



LEI MUNICIPAL Nº 2.415 DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Capelinha para o exercício financeiro de 2023 e atualiza a Lei Municipal nº 2272 de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período 2022 a 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município para o Exercício de 2023 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na dotação abaixo especificada.

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
08.01.03.10.302.0011.2166 – Repasse a Associação Capelinhense de Apoio aos Portadores de Câncer - ACPAC		
33500000 - TRANSF. INST. PRIV. S/FINS LUC.	2500000000	R\$ 100.000,00
Fonte 2500000000– Recursos Não Vinculados de Impostos		
TOTAL		R\$ 100.000,00

Art. 2º - Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional especial, serão utilizados recursos provenientes superávit financeiro, conforme disposto no item I, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação do presente crédito especial se as mesmas se tornarem insuficientes até o limite de 20% (Vinte por Cento), utilizando como fonte de recurso, as dispostas no § 1º inciso I, II e III do artigo 43 da Lei 4320/64



Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal nº 2272/2021 – Plano Plurianual do Município de Capelinha, para o quadriênio 2022/2025 acrescentando a seguinte alteração:

PROGRAMA: 0011 – ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.

AÇÃO: 2165 – Repasse a Associação Capelinhense de Apoio aos Portadores de Câncer - ACPAC

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2023	ENTIDADE SUBVENCIONADA	PERCENTUAL	100	R\$ 100.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 04 de agosto de 2023.

TADEU FELIPE FERNANDES DE ABREU
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59



Rua Inácio Murta, 58 - Centro – Capelinha/MG – CEP 39.680-000
Telefone: (33) 3516-1348 - Site: www.pmcapelinha.mg.gov.br